



JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Endereço completo Rodovia MT 010 km 24 Estrada da Guia –

Bairro zona rural CEP 78104-000 - Cuiabá/MT

Telefone: 99946- 4264

E-mail: [naturalefish.licitacao@gmail.com](mailto:naturalefish.licitacao@gmail.com)

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023**

**PROCESSO: 875688/2023**

**JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA,**

CNPJ: 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, Telefones: (65) 3028-4200/ (65) 99661-2899, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem através deste apresentar, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2023, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 da Lei nº 10.024/2019<sup>1</sup> prevê o prazo legal para apresentação da impugnação pelo licitante. Outrossim, o edital em seu item 21.1 dispõe o prazo para apresentação da impugnação, qual seja, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

A presente impugnação está sendo protocolada em **20/09/2023**, portanto, tempestiva. Assim, não resta qualquer dúvida que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e o faz tempestivamente, devendo ser recebida pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 38/2023.

## II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital Pregão Eletrônico N.º 38/2023 pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com a realização do referido certame no dia 27/09/2023, tendo o respectivo pregão como objeto o: *“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites, água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT.”*

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com algumas omissões e ilegalidades acerca das documentações exigidas. Sucede que a falta destas documentações que são primordiais, aumenta a possibilidade de QUALQUER empresa aventureira ingressar no certame, bem como colocar em risco a saúde pública já que o presente certame se trata de aquisição e consumo de alimentos.

Assim, não solicitar estes documentos pode desencadear sérios problemas futuros a este Órgão.

---

<sup>1</sup> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

### III – DOS DIREITOS

#### III.I – DA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NA HABILITAÇÃO

##### III.I.I – DA LICENÇA SANITÁRIA DOS VEÍCULOS COM INSPEÇÃO SANITÁRIAS – ITENS DE PESCADOS

Vejam uma das exigências editalícias:

11.6.2. Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens;

11.2 Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens:

Vejam que os itens 11.6.2 e 11.2 do Edital exige que seja apresentado a licença sanitária dos veículos. Ocorre que, a exigência se encontra incompleta para os itens de PESCADOS (93, 156, 157, 158 e 159), pois, o caminhão deve ter a autorização para o transporte de congelados.

É imprescindível nos itens 11.6.2 e 11.2 do Edital inserir a forma de transporte correta para efetuar as entregas das proteínas congeladas. Os itens de PESCADO, são **totalmente congelados** e altamente perecíveis, e, portanto, há caminhões (meio de transporte) específicos para levarem os mesmos até o Órgão solicitante, não podendo os mesmos serem deslocados de outra forma, ou seja, fora da legislação, sob pena de cometimento de infração sanitária e risco de morte a saúde humana.

De acordo com a Resolução nº 35 de 1977 do Ministério da Saúde e a RDC 216/04 da vigilância sanitária, a logística pode apresentar uma pequena variação na temperatura, porém por períodos muito curtos e nunca acima de 15 graus negativos. O transporte devem ter características ligadas à temperatura, higiene, limpeza e umidade para garantir que não ocorra crescimento de salmonellas ou qualquer outro tipo de bactéria nocivas a saúde do consumidor.

Estes microorganismos podem começar a se reproduzir a uma temperatura acima de 6 graus positivos por um período de tempo maior que 30 minutos.

Além de comprometer as características do produto, tais como: Cor, odor, sabor e textura que acabam comprometendo o consumo do peixe.

Diante do exposto faz-se de extrema importância que neste Edital seja solicitado a Licença sanitária dos veículos COM INSPEÇÃO SANITÁRIA atestando que o veículo passou por vistoria e está apto a transporte de congelados de acordo com a resolução estadual/CES n ° 12 de 05/09/2022 e Lei complementar Municipal 004/1992. Apresentado o resultado da análise DEFERIDO.

Assim, por possuir documentos específicos para a entrega alimentos CONGELADOS, se faz necessário a inclusão da exigencia nos itens 11.6.2 e 11.2 do Edital, passando a ser da seguinte forma:

11.6.2. Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens. **No caso dos itens de Pescados os caminhões deverão possuir a autorização expressa para o transporte de congelados**

11.2. Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens. **No caso dos itens de Pescados os caminhões deverão possuir a autorização expressa para o transporte de congelados**

Ainda, no no caso da empresa se utilizar de caminhão locado, deverá apresentar o documento dos 11.6.2 e 11.2 do Edital (licença sanitaria dos veiculos com autorização expressa de transporte de congelado) e o contrato de locação do automóvel, sob pena de inabilitação.

### III.I.II – DO SELO DE INSPEÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

Vejam uma das exigências editalícias:

2.3.2.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: a) Todas as embalagens dos produtos de origem animal (carnes e derivados) deverão possuir o registro e carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou estadual (SIE) ou preferencialmente Federal do Ministério da Agricultura (SIF) conforme a Lei 1283 de 18 de dezembro de 1950 que dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.

10.3 Condições específicas para o fornecimento de Produtos de origem animal: a) Todas as embalagens dos produtos de origem animal (carnes e derivados) deverão possuir o registro e carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou estadual (SIE) ou preferencialmente Federal do Ministério da Agricultura (SIF) conforme a Lei 1283 de 18 de dezembro de 1950 que dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

9.1.3 Condições específicas para o fornecimento de Produtos de origem animal: a) Todas as embalagens dos produtos de origem animal (carnes e derivados) deverão possuir o registro e carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou estadual (SIE) ou preferencialmente Federal do Ministério da Agricultura (SIF) conforme a Lei 1283 de 18 de dezembro de 1950 que dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Em que pese o Edital exigir a apresentação do Selo de Inspeção no SIF, SISE ou SIM, o momento ao qual está sendo solicitado (somente na entrega dos produtos) pode causar transtornos ao Órgão, ora que, empresas que não detém do referido documento podem arrematar a licitação sob alegação que será entregue no momento da execução, quando sequer possui tal documento, **por este motivo é necessário que o selo de inspeção seja solicitado na fase de habilitação.**

Ainda, o Edital peca ao não informar qual será o documento que deve ser apresentado pelas empresas licitantes que não se enquadram como matadouro/frigorífico, portanto, se faz necessário que também seja incluso como documento de habilitação o tópico:

Apresentação da **Cópia do Título de Registro do estabelecimento no serviço de Inspeção** Federal (SIF), ou no Serviço de Inspeção Sanitária Animal (SISE/INDEA/MT), ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na hipótese de a **empresa licitante ser considerada matadouro/frigorífico**. O documento apresentado deve estar em nome da empresa licitante e com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), de acordo com o seu objeto social, nos termos da legislação pertinente. Caso a empresa LICITANTE não se enquadre como matadouro/frigorífico, **deve ser apresentado** Cópia do Título de Registro do estabelecimento no serviço de Inspeção Federal (SIF), ou no Serviço de Inspeção Sanitária Animal (SISE/INDEA/MT), ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), do **ESTABELECIMENTO da MARCA ofertada pela empresa licitante.**

Assim, se mostra necessário os ajustes no itens citados acima, a fim que não venha participar do certame empresas aventureiras, que podem colocar em risco o processo licitatório, e, mais ainda a saúde da população.

Vale lembrar que, à Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67).

Portanto, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (*lato sensu*), caso contrário não terá eficácia.

### III.I.III – DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO 30% DA QUANTIDADE SOLICITADA

No que se refere a exigência da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é necessário que o licitante comprove que executou serviços que corresponda ao quantitativo mínimo de 30% da quantidade exigida, conforme é previsto no art. 30, § 1º, I da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor **de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Entende o TCU que é válida a comprovação através de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços em até 50% da maior parcela do objeto da licitação:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**” (Súmula nº 263 – TCU)

“10. **Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, a Súmula 263 do TCU admite a inclusão de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que observada a proporção com a dimensão e a**

**complexidade do objeto licitado.**” (ACÓRDÃO 2308/2012 – PLENÁ RIO  
- RELATOR RAIMUNDO CARREIRO)

Outra decisão do TCU que autoriza a exigência:

**9.2.2. a exigência contida no item 10.1.2.1 do edital do certame, de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros;**

Vejam que se faz indispensável que o item 11.5.1 do Edital seja complementado com a exigência de comprovação de no mínimo 30% do produto de venda para a capacidade e entrega da empresa.

### III.IV – DA FALÊNCIA CONTENDO PARTE AUTOR E RÉU

Vejam como esta sendo solicitado a certidão de falência no Edital:

11.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL, que comprove que não consta processos em andamento como **AUTOR ou RÉU**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que a certidão de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL está sendo de forma errônea no Edital, ora que, deve ser solicitado andamento como AUTOR **E** RÉU.

Vejam o que dispõe a Lei nº 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; **(AUTOR)**

II – pelo devedor, imediatamente após a citação **(RÉU)**

Vejam o que dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: **(AUTOR)**

Parágrafo 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio

remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013) **(RÉU)**

Observem o que dispõe o artigo 97 da Lei nº 11.101/2005:

**Art. 97.** Podem requerer a falência do devedor:

**I – o próprio devedor**, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

**II – o cônjuge sobrevivente**, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

**III – o cotista ou o acionista do devedor** na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

**IV – qualquer credor.**

Vejam que a Lei é clara ao inserir que a Certidão Negativa de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL deve conter ambas as competências, ou seja, **AUTOR e RÉU**. Logo, aquelas empresas que não apresentem a Certidão Negativa de Falência computando todas as competências, devem ser devidamente INABILITADAS.

Considerando o grande número de situações adversas quanto à apresentação da Certidão Negativa de Ações de Falência e Concordata para cumprimento do disposto pelo art. **31, II da Lei nº 8.666/93**, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

Considerando, ainda, que o pedido de Certidão Negativa de Ações de Falência e Concordata pode ser requerido tanto pela própria empresa (autofalência) quanto por terceiros (empresa falida como réu);

Considerando que o Poder Judiciário de Mato Grosso realiza a emissão da Certidão nos termos solicitados pelo Requerente, sendo esta de responsabilidade exclusiva da empresa, conforme disposto na Certidão. Exemplo abaixo:

**Observações:**

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

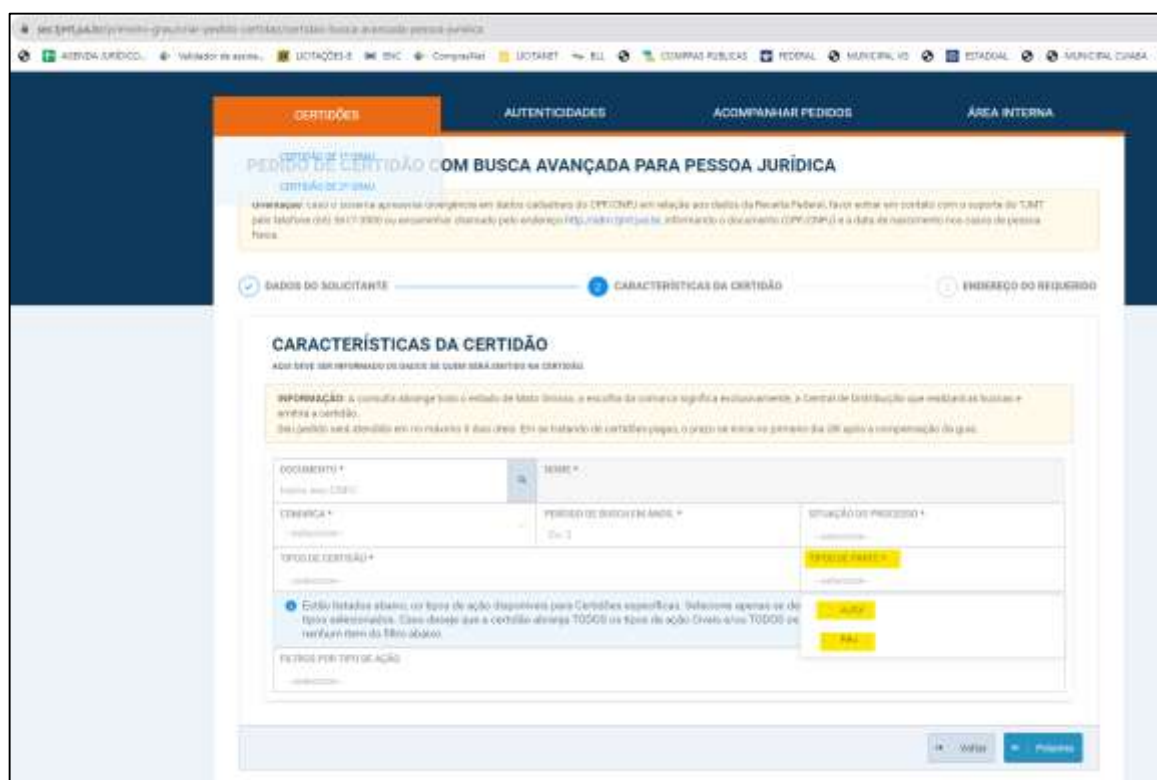
c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

**d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**

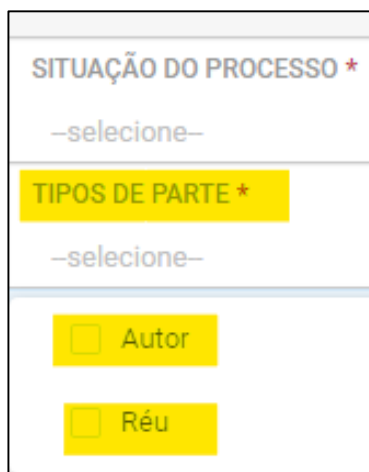
Destaque acima:

**d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**

Ao se solicitar a Certidão Negativa de Ações de Falência e Concordata perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, **seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte**, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, conforme pode ser comprovado abaixo:



Destaca-se abaixo:



Vale lembrar que a Certidão Negativa de Ações Falência e Concordata pode ser requerida pela própria empresa ou terceiros, ou seja, se faz necessário que na solicitação, no campo “TIPO PARTE”, seja selecionada as opções “AUTOR” e “REU”.

Para dirimir as dúvidas acerca da metodologia utilizada para emissão da certidão, cita-se o exemplo da Prefeitura de Alto Garças – MT, que realizou a diligencia ao Cartório Distribuidor Fórum da cidade de Jaciara, sendo esclarecido o que segue:

*As certidões serão solicitadas pelo site do TJMT.*

**Conforme solicitada será emitida, não temos acesso a alteração do pedido.**

*Exemplo: O pedido da certidão de falência e Concordata, recuperação judicial e outras poderão ser solicitadas como autora e ré, em andamento e arquivada, e com período de busca, no mesmo pedido.*

*Quando a parte solicitar (selecionar), a certidão na área cível de falência, concordata e recuperação judicial como **parte autora** a certidão será expedida **somente como parte autora**, ou seja, vai constar somente ação por ela ingressada, se solicitada **como parte ré constarão apenas as movidas contra a parte**.*

*Att,*

*Rita de Cássia Spanevello Alvares,*

*Distribuidora Judicial. (g.n)*

Verifica-se que, ao se socorrer ao disposto pelo art. 97 da Lei n. 11.101/05 (Lei Geral de Falência e Recuperação Judicial), denota-se que o requerimento de falência poderá ser efetivado **não somente pela empresa devedora**, mas também **por outros legitimados** expressamente indicados no dispositivo em questão.

Assim, a referida Certidão emitida pelo TJMT que constar em sua solicitação apenas a opção parte **AUTOR** ou apenas a opção parte **RÉU** não será suficiente para atestar a inexistência de ações de Falência das Licitantes, portanto, descumprindo com a Lei de Licitações.

Em face do disposto alhures, pode-se concluir que são, ao menos, quatro legitimados à propositura da ação que requer a falência do devedor, a saber: i) o próprio devedor; ii) os sucessores do devedor; iii) cotista ou acionista do devedor; iv) qualquer dos credores.

Assim, a mencionada certidão está sendo solicitada de forma parcial

no Edital, e não pode ser mantida desta forma, haja vista o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas pátrios, em especial, o do Estado de Mato Grosso, através do Processo 75680/2019, que tem por Conselheiro o Relator Valter Albano da Silva, que assim tem professado, vejamos:

“25. Ao cabo, consta nas manifestações do Representado (Doc. digital nº 46579/2019, fls. 12), a alegação de que o erro só pode ser imputado à Representante. Isso porque **a pessoa jurídica, no momento da solicitação da certidão junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deve preencher os campos com as informações que deseja que constem na certidão.**

26. Ademais, merece guarida as alegações do Representado, tendo em vista que **ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contem as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.**

27. Deste modo, fica evidente que o objeto da presente representação é o inconformismo da parte Representada com sua inabilitação no procedimento licitatório, **decorrente de erro no momento de solicitação das indigitadas certidões, conforme exposição da própria representante.**” (Grifo nosso)

Processo 75680/2019 UNEMAT - MT, JULGAMENTO SINGULAR nº 342/ILC/2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, considerando a pluralidade de sujeitos ativos para a propositura da ação, resta clarividente que a mera menção à inexistência de ações promovidas por terceiros é insuficiente para cumprir com o disposto no Edital e o art. 31, II da Lei nº 8.666/93, na medida em que não são capazes de atestar que a própria empresa não tenha requerido sua autofalência.

Em meio as justificativas apresentadas, se faz necessario que seja alterado o item 11.4.1. do Edital, onde seja solicitado: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL, que comprove que não consta processos em andamento como AUTOR e RÉU, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

### III.II – DAS AMOSTRAS

O Edital dispõe que deve ser apresentado pelas empresas

habilitadas e declaradas vencedoras do certame amostras de todos os itens. Pois bem, no que tange a forma de como se dará a análise dos itens, se faz necessário algumas complementações para os itens de PESCADOS (93, 156, 157, 158 e 159).

Pede-se, seja entregue as amostras em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão **com apresentação da nota fiscal da marca indicada no Edital, emitida no nome do vencedor para comprovar vínculo comercial.**

Ainda, no ato da entrega das amostras a empresa habilitada deverá **apresentar análise microbiológica do lote que está sendo entregue para avaliação sem presença de salmonela, Eschirichia coli, estafilococos e coliformes totais por um laboratório acreditado pela CGCRE.** A apresentação da análise microbiológica se faz necessaria com fins de garantir a segurança do processo de salubridade do estabelecimento onde foi industrializado.

É importante pontuar, que atualmente vem sendo veiculado em todo meio de comunicação<sup>2</sup> acerca de presença do vírus da necrose infecciosa do baço e rim em Tilápias, portanto, uma forma do Órgão resguardar a todos que vão consumir o alimento é exigindo a apresentação da análise microbiológica do lote que está sendo entregue para avaliação sem presença de salmonela, Eschirichia coli, estafilococos e coliformes totais por um laboratório acreditado pela CGCRE.

Outro ponto que merece destaque na analise das amostras, é que os produtos entregues deverão ser embalados de forma a resguardar sua integridade, em embalagens com vedação por selagem, apresentando rótulo indicando a marca do produto, lote, data de fabricação, data de validade e as quantidades exatas que compõe a embalagem, bem como a indicação de inspeção SISE ou SIF para proteína animal (frango/peixe/bovino/suino).

Os produtos devem ser produzidos com matérias-primas de boa

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/08/07/doenca-detectada-no-tocantins-pode-matar-mais-da-metade-da-producao-de-tilapias-entenda.ghml>

<https://jornal.unesp.br/2023/02/02/estudo-identifica-pela-primeira-vez-no-brasil-bacteria-klebsiella-pneumoniae-em-cultura-de-tilapia/>

<https://istoedinheiro.com.br/estudo-identifica-bacterias-que-atingem-tilapias-associacao-de-piscicultura-se-pronuncia/>

<https://conexaoto.com.br/2023/07/27/tocantins-registra-primeiro-caso-de-doenca-que-acomete-tilapias>

procedência, acondicionados em embalagens íntegras, limpas e adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que confirmam aos produtos a proteção adequada. Nos casos de proteína pescado, a procedência deverá ser exclusivamente de cativeiro, não sendo em hipótese alguma admitido aqueles extraídos da natureza (rio).

### III.III – DA ENTREGA DOS PRODUTOS DE PESCADOS

Ainda, além das pontuações já apresentadas nos tópicos acima, se faz necessário que o Órgão também exija na entrega dos itens de pescados (93, 156, 157, 158 e 159):

- A entrega do produto é tão importante, que não apenas deverá ser realizada no prazo e local correto, como também deverá transportar pelo meio correto e embalagem correta. Assim, se faz imprescindível que seja informado que a embalagem da entrega dos produtos deverão constar o numero de inspeção do SISE ou SIF e o número do Lote da fabricação, para fins de não ser possível a entrega de produtos coletados de forma clandestina, assegurando o consumo saudável dos produtos;
- Os gêneros transportados devem manter uma temperatura ideal, não ultrapassando os limites determinados na legislação, qual seja: **Os Congelados: -18°C**;
- O prazo de entrega será de **4 horas** após o envio da solicitação, onde os produtos deverão ser entregues no endereço, data e horário definidos, podendo sofrer alteração, caso seja interesse da Municipalidade, para adequar o atendimento de acordo com as necessidades das unidades sem nenhum ônus adicional, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo ser entregues através de um veículo que possua Alvará Sanitário válido e seja compatível com o objeto qual se entrega, tendo em vista a particularidade

dos itens de pescados.

Vejam que as alterações solicitadas devem ser realizadas, ora que, caso contrário o Órgão estará adquirindo os produtos eivados de vícios.

#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO**, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para, as inclusões solicitadas sejam efetuadas, com fins de que não seja prejudicado a Administração Pública, garantindo segurança a saúde do consumidor bem como a legalidade do mesmo.

Nos colocamos à disposição desde já, para suprir qualquer dúvida que por ventura exista.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiaba, 20 de setembro de 2023

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:0750828  
6928

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2023.09.20  
22:55:25 -04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

OAB/MT 18.569-B

Procuradora

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                                                |                                          |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|--|--|
|  Ministério da Economia<br>Secretaria de Governo Digital<br>Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração<br>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC |                                                |                                                | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) |  |  |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)                                                                                                                                                                                                            | Código da Natureza Jurídica<br><br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |                                          |  |  |

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

Nome: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 MTP2100257127

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO     |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------|
| 1          | 090           |                  |      | CONTRATO                      |
|            |               | 315              | 1    | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |

CUIABA  
Local

21 Setembro 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

☐ NÃO      /  /      \_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

☐ SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

☐ NÃO      /  /      \_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

  /  /    
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/  /    
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/  /    
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/122.082-5              | MTP2100257127                        | 14/09/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                             |                 |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                                        | Data Assinatura |
| 839.074.081-87                   | PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ | 21/09/2021      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, no dia 05/05/1977, filha de Meza Alves dos Reis e Juscelina Rodrigues de Medeiros, portadora do CPF nº 839.074.081-87 e da Cédula de Identidade – RG nº 1.066.737-7 expedida pela SJ/MT, residente na Rua Cristóvão Colombo, nº 425, Jd. Imperador na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – CEP 78.125-630, Brasil, doravante chamada de TITULAR, resolve, com fundamento no parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002), constituir uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, que será regida pelas normas própria de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adotará o nome empresarial de **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **NATURE FISH**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da sociedade é na **Rod MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, Brasil**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, obedecendo às disposições vigentes, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA CODIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto da sociedade será: **PREPARAÇÃO DE PEIXES CONGELADOS, PRESERVAÇÃO DO PESCADO (PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS), FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PEIXES, CONGELADOS, FILES E OUTRAS CARNES DE PEIXES, REFRIGERADOS OU CONGELADOS, PREPARAÇÃO DE OVAS DE PEIXES, FABRICAÇÃO DE PEIXES ENLATADOS EM CONSERVAS (ÓLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC), PREPARAÇÃO DE PEIXES SECOS OU SALGADOS, FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES DIVERSAS DE PEIXES (EXCETO PRATOS PRONTOS CONGELADOS), FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FARINHAS DE PEIXE COMESTÍVEIS OU NÃO COMESTÍVEIS, DE HAMBÚRGUER DE PEIXE, DE PASTAS E PATÊS DE PEIXE, DE POLPAS DE PEIXE, INCLUSIVE SURIMI, PEIXARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, ABATE DE PEIXES EM ABATEDOURO E FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PEIXES FRIGORIFICADOS, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INDUSTRIALIZADOS, CONSERVAS, BANHAS OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE ORIGEM DOS ANIMAIS E COMERCIALIZAÇÃO DOS MESMOS NO VAREJO E NO ATACADO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONSERVA DE PEIXE, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GELO COMUM, CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALEVINOS, CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES IN NATURA, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RAÇÕES NO VAREJO E NO ATACADO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FARINHA DE CARNE, DE OSSOS E DE OUTROS SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS DE ANIMAIS, PRODUÇÃO DE CARÇAÇA DE OVINO (OVINO ABATIDO), CARNE DE OVINO CONGELADA, CARNE DE OVINO FRESCA (VERDE) OU**



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**

REFRIGERADA, PRODUÇÃO DE CARNE DE OVINO SECA, SALGADA OU DEFUMADA, COMÉRCIO VAREJISTA CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO, ABATE DE OVINOS E CAPRINOS E ABATE DE RESES, PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE CARNE DE OVINOS E CAPRINOS, QUANDO INTEGRADA AO ABATE, PRODUÇÃO DE DESPOJOS EM BRUTO DO ABATE DE OVINOS OU CAPRINOS (GLÂNDULAS, OSSOS, ETC.), DE EMBUTIDOS DIVERSOS DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE), PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE SALAMARIA DE CARNE DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE), PRODUTOS DE SALSICHARIA DE CARNE DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE),

10.20-1/01 - PREPARAÇÃO DE PEIXES CONGELADOS, PRESERVAÇÃO DO PESCADO (PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS)

10.20-1/02 - FABRICAÇÃO DE PEIXES ENLATADOS EM CONSERVAS (ÓLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC)

03.22-1/01 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE

10.11-2/03 - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS E ABATE DE RESES

10.13-9/01 - PRODUÇÃO DE CARNE DE OVINO SECA, SALGADA OU DEFUMADA

10.13-9/02 - PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE

10.66-0/00 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

10.99-6/04 - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

46.34-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

47.22-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO

47.22-9/02 - PEIXARIA

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem o Capital Social de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo que o Capital Social integralizado é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 110.000,00 (Cento e dez mil) quotas, totalmente integralizado pela titular, neste ato, em moeda corrente nacional, e R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (Trezentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, a serem integralizadas em moeda corrente no país, no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir do mês de janeiro/2022, finalizando sua total integralização no mês de dezembro/2023.

| NOME                                        | Nº DE QUOTAS | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------|--------------|-------------|
| PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ | 470.000,00   | 470.000,00  |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade da Titular é na forma da Legislação em Vigor, Limitada à importância total do Capital Social.



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** por sua titular **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de administradora e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta – se à administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não titulares na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS E DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular.

**Parágrafo Único** – A critério da titular e atendendo interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditada a titular, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu Titular.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**

**DA RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, o valor será fixado em cada ano.

**DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

**PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**  
Titular/Administradora





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/122.082-5              | MTP2100257127                        | 14/09/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                             |                 |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                                        | Data Assinatura |
| 839.074.081-87                   | PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ | 21/09/2021      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

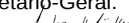
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, de NIRE 5120187853-6 e protocolado sob o número 21/122.082-5 em 14/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201878536, em 22/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                        |                                             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome                                        | Data Assinatura |
| 839.074.081-87                                                                                                                                                                                                      | PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ | 21/09/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                                             |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                                             |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                        |                                             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome                                        | Data Assinatura |
| 839.074.081-87                                                                                                                                                                                                      | PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ | 21/09/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                                             |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                                             |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2021, às 13:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/122.082-5.



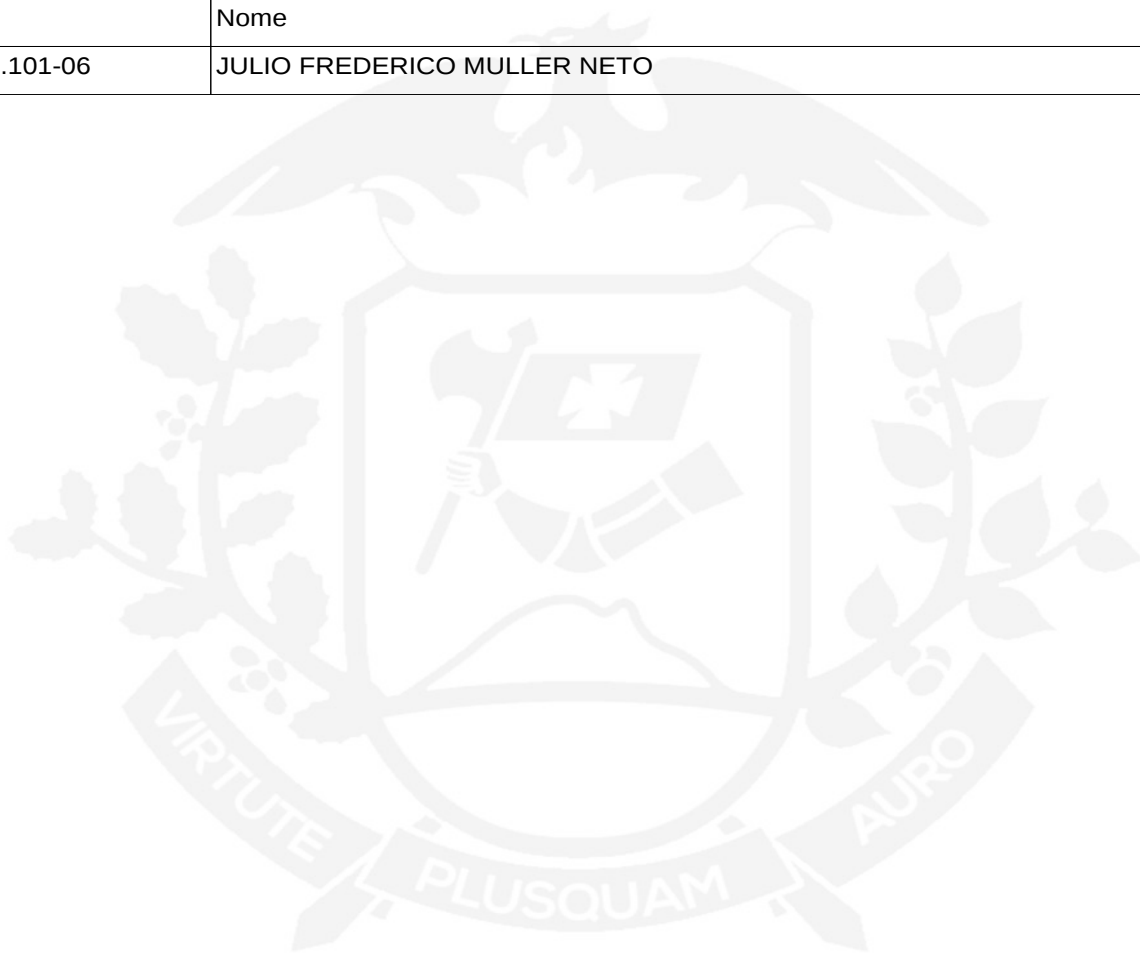


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 955.179.101-06                   | JULIO FREDERICO MULLER NETO |



Cuiabá. quarta-feira, 22 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME

PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

93595 MTE MT

CPF

839.074.081-87

DATA NASCIMENTO

05/05/1977

FILIAÇÃO

MEZAD ALVES DOS REIS

JUSCELINA RODRIGUES DE MEDEIROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00178150317

VALIDADE

10/08/2022

1ª HABILITAÇÃO

13/05/1997

OBSERVAÇÕES

*Patricia G. M. dos Reis.*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO

17/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06584451608  
MT631303294

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **839.074.081-87**

Nome: **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**

Data de Nascimento: **05/05/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/06/1996**

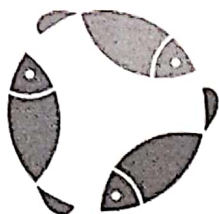
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:37:19** do dia **07/02/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **A7E9.F78E.05D8.E282**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# Naturalefish

NATURAL PARA **você**

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023



*Patricia Graziela Medeiros dos Reis Schmitz*  
**PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**  
Sócia Administradora

[WWW.NATURALEFISH.COM.BR](http://WWW.NATURALEFISH.COM.BR)

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT. TELEFONE: +55 65 99946-4264

[FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR](mailto:FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR)

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2023 14:11:13 que o documento de hash (SHA-256) 9b03243840c4eab634d458dee8eebb37b751eaf464fb04171c771758fb2a1ce foi validado em 07/02/2023 14:04:44 através da transação blockchain 0x1f63bfb8072c91630ac1899c51975e8abe2c5ffa166f62575522526d85aa436e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 112937)



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE**  
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT  
Fone: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por verdadeira a firma de: **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ** (90487) Termo: 234010  
Várzea Grande - MT, 17 de Janeiro de 2023 Hr: 10:38  
Dou fé. Em testemunho da verdade.

*Patricia Emerick Pereira Fúscer*  
Patricia Emerick Pereira Fúscer

Selo Digital BUW 55220 R\$ 8,40 Cod: 22

Consulta: [www.t.jmt.gov.br](http://www.t.jmt.gov.br) Funcionário: IRACILDA

**Selo Digital**  
Serventia: 183



Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2023 14:11:13 que o documento de hash (SHA-256)  
9b03243840c4eab634d458dee8eebb37b751eaf464fb04171c77f758fb2a1ce foi validado em 07/02/2023 14:04:44 através da transação blockchain  
0x1f63bfb8072c91630ac1899c51975e8abe2c5ffa166f62575522526d85aa436e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 112937)





**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

**Cartório:** Cartório de Paz e Notas  
Rua Trângulo Mineiro, nº 01, Qd 2, Lote 18, Capão Grande - MT

**Atribuição:** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

**Nome do Serventuário:**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Capão Grande, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BUW-58262  
**Valor:** R\$8,40

**Informações do(s) Ato(s)**

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** Reconhecimento  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** -  
**Data de Realização do Ato:** 17/01/2023  
**Hora de Realização do Ato:** 10:38:22  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ  
**CPF:** 839.074.081-87  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 90487  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

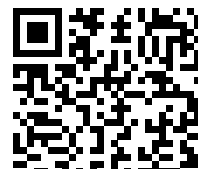
**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:10 do dia 18/01/2023.

Código de controle da certidão:

**DEEECD51-7CC9-4673-9FAD-4A8378783AA5**

Página: 1 de 1



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9b03243840c4eae634d458dee8eebb37b751eaf464fb04171c77f758fb2a1ce** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **112937** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kennya - NATURALE.**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kennya - NATURALE.**", faz prova de que em **07/02/2023 14:04:42**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/02/2023 14:05:49** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1f63bfb8072c91630ac1899c51975e8abe2c5ffa166f62575522526d85aa436e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





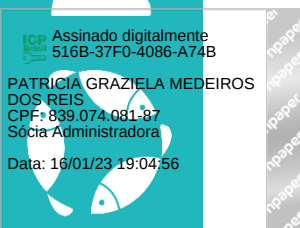
**Naturalefish**  
NATURAL PARA **você**

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, **e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023

**PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**  
Sócia Administradora



[WWW.NATURALEFISH.COM.BR](http://WWW.NATURALEFISH.COM.BR)

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT.TELEFONE: +55 65 99946-4264

FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Naturalefish



**Naturalefish**  
NATURAL PARA **você**

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, **e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023

**PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**  
Sócia Administradora

[WWW.NATURALEFISH.COM.BR](http://WWW.NATURALEFISH.COM.BR)

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT. TELEFONE: +55 65 99946-4264

FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR

CNPJ: 43.614.059/0001-82

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.  
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código B632-94E8-4A08-A7F2



Naturalefish





# COMPROVANTE DE DOCUMENTO

## ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: B632-94E8-4A08-A7F2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS (CPF 839.074.081-87) - Sócia Administradora - 16/01/2023 20:04

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/B632-94E8-4A08-A7F2>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;**  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

**Bel. Valber de Miranda Cavalcanti**  
Titular



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015  
81bd0d428d070622e0f4363fcae11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.082.869-28**

Nome: **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **01/11/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:34:59** do dia **07/02/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **762B.9694.152A.FDB6**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                          |                                     |                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |                  |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                         |                                     |                                                                                                   |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br><br>2331410373                                                                                                                 | 2º 1º NOME E SOBRENOME<br><b>KENNYA CONSANI DAS MERCES</b>                                               |                                     | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>27/07/2022</b>                                                               |
|                                                                                                                                                                        | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>29/01/2003, CIANORTE, PR</b>                                      |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>28/07/2022</b>                                                                     | 4b VALIDADE<br><b>26/07/2023</b>    | ACC<br> <b>P</b> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>140131920 SESP PR</b>                                         |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>112.204.199-31</b>                                                                          | 5 Nº REGISTRO<br><b>07890187103</b> | 3 CAT HAB<br><b>B</b>                                                                             |
| NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO</b>                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                     |                                                                                                   |
| FILIAÇÃO<br><b>ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO</b>                                                                                                                      |                                                                                                          |                                     |                                                                                                   |
| <i>Kennynga Consani das Mercês</i><br><b>MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES</b>                                                                                        |                                                                                                          |                                     |                                                                                                   |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                                               |                                                                                                          |                                     |                                                                                                   |

2331410373

# MTO

## MTO

| 9                                                                                     | 10 | 11         | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|
| ACC  |    |            |    |
| A    |    |            |    |
| A1   |    |            |    |
| B    |    | 26/07/2023 |    |
| B1   |    |            |    |
| C    |    |            |    |
| C1   |    |            |    |

| 9                                                                                     | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| D    |    |    |    |
| D1   |    |    |    |
| BE   |    |    |    |
| CE   |    |    |    |
| C1E  |    |    |    |
| DE   |    |    |    |
| D1E  |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

37249411453

MT647927438

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name / Durname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<  
0301291F2307264BRA<<<<<<<<4  
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **112.204.199-31**

Nome: **KENNYA CONSANI DAS MERCES**

Data de Nascimento: **29/01/2003**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/01/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:36:19** do dia **07/02/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **BD3F.F916.B5A8.FB09**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)